



ATA DO JURI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO A TERMO RESOLUTIVO CERTO E INCERTO, A TEMPO PARCIAL DE TÉCNICOS DE ATIVIDADES LÚDICO EXPRESSIVAS – EXPRESSÃO PLÁSTICA, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

-----Aos vinte e oito dias dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe referido, constituído por: Presidente do Júri, Dr.^a Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Diretora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, e Vogais, Dr.^a Maria Jacinta Azevedo Costa, Chefe de Divisão de Educação e Dr.^a Susana Maria Neves Vidal, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em substituição da primeira vogal, na qualidade de membros do Júri do ao procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo e incerto, a tempo parcial de técnicos de atividades lúdico expressivas – expressão plástica, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular, conforme Aviso número catorze mil e vinte e um barra dois mil e vinte e cinco barra dois, publicado em Diário da República, segunda série, número cento de cinco, de dois de junho de dois mil e vinte e cinco, a fim de responder às alegações apresentadas em sede de audiência prévia de interessados pela candidata, Renata Teixeira Dias, no dia dezassete de julho de dois mil e vinte e cinco, para o presente procedimento concursal no sentido de justificar a razão da sua exclusão.-----

-----Analisadas as alegações apresentadas pela candidata, aqui transcritas “*consta que fui excluída no critério de seleção por não comprovar o nível habilitacional, porém não me recordo de ter visto essa opção para preencher. Tenho residência fixa a qual me situo á quase 5 anos*”, o Júri deliberou indeferir a pretensão, por inexistência de base legal, uma vez que, a candidata apresentou na sua candidatura o Certificado de Equivalência da 3^a Série do 2^o Grau ao 12^o ano, emitido por estabelecimento de ensino português, que não se coaduna com o nível habilitacional exigido correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria do posto de trabalho, nem com os requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria, referidos no ponto três do aviso de abertura, nomeadamente habilitação profissional ou própria para a docência dos grupos 100, 110, 240 ou 600, licenciatura com perfil relevante ou formação profissional/especializada para o desenvolvimento das atividades lúdico-expressivas. -----

-----Em sede de audiência prévia a candidata não apresentou qualquer documento adicional a comprovar o nível habilitacional exigido no aviso de abertura, pelo que, o Júri deliberou por unanimidade, manter a decisão de exclusão da candidata ao procedimento concursal.-----



CÂMARA MUNICIPAL
VILA DO CONDE

-----Mais foi deliberado que a candidata será notificada do sentido da decisão constante desta ata.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo respetivo júri. -----

(Presidente do Júri - Maria Manuela Castro Gonçalves Lima)

(1ª Vogal efetiva - Maria Jacinta Azevedo Costa)

(1ª Vogal suplente - Susana Maria Neves Vidal)